



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

"TERMO DE ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTOS"

PROCESSO Nº 128/2020
EDITAL Nº 094/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2021, as 09:30h no Salão da Câmara Municipal de Estância de Águas de Lindóia, sita à Rua Professora Carolina Fróes, 351, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitações, para proceder a abertura dos Envelopes "DOCUMENTOS" e "PROPOSTAS" apresentados à **Concorrência Pública nº. 004/2020-PM**, a qual diz respeito à **"OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE LOJAS CONSTRUÍDAS NA PRAÇA DO ARTESÃO, LOCALIZADA NA RUA RIO DE JANEIRO, Nº 2.055 – CENTRO, ÁGUAS DE LINDÓIA, PARA SEREM UTILIZADOS COMERCIALMENTE, POR PRAZO DETERMINADO"**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Edital ficou disponível no site, seguindo em anexo a lista com os nomes das empresas que retiraram o mesmo, totalizando **39 (trinta e nove) acessos à licitação**. Cabe salientar ainda que a Municipalidade realizou chamamento de interessados ao certame, através de publicação resumida do Edital no DOE, Poder Executivo, Seção I, fl. 217, no dia 11 de dezembro de 2020; em jornal de grande circulação, Jornal Agora no dia 11 de dezembro de 2020, fl. A10, em jornal oficial do município, no dia 11 de dezembro de 2020 fl. 03.

Na data e horário marcados, apresentaram-se para participar desta licitação as seguintes empresas/pessoas físicas:

- 1. ALEXANDRINA NUNES LIMA DA SILVA**
REPRESENTANTE: MARCIANO VELOSO DA SILVA
- 2. ALICE GOMES MARIANO**
REPRESENTANTE: PROPRIA
- 3. FELIPE MUNIZ STEIN**
REPRESENTANTE: PROPRIO
- 4. MARIA VIVIANE LIMA**
REPRESENTANTE: PROPRIA
- 5. VERONICA APARECIDA SECCHI DA COL**
REPRESENTANTE: PROPRIA
- 6. JOSE VENICIO SILVERIO**
REPRESENTANTE: PROPRIO
- 7. NICANOR BERTANHA NETO**
REPRESENTANTE: PROPRIO
- 8. ELIANE MARIA CARDOSO**
REPRESENTANTE: PROPRIA
- 9. ELAINE ALVES DA SILVA BISPO**
REPRESENTANTE: AUSENTE
- 10. GUILHERME GALDINO PINTO SOARES**
REPRESENTANTE: PROPRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

11. CAROLINA PERCIANI BISCUOLA
REPRESENTANTE: PROPRIA

12. ALAIR CORREA DA SILVA ROMULO
REPRESENTANTE: PROPRIA

13. TEREZINHA DOS SANTOS TAVARES
REPRESENTANTE: PROPRIA

As pessoas físicas acima citadas apresentaram os envelopes contendo "DOCUMENTOS" e os envelopes contendo "PROPOSTAS", à licitação promovida pela Municipalidade.

Inicialmente procedeu-se a abertura dos envelopes contendo os DOCUMENTOS dos participantes, tendo sido constatado que:

1 – ALICE GOMES MARIANO, em atendimento ao item 7.2.1.1 c) do Edital apresentou CERTIDÃO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, na qual constam ações que não influenciam no julgamento da presente licitação (usucapião).

2 – TEREZINHA DOS SANTOS TAVARES, em atendimento aos itens 7.2.1.1 d); e); f) e h), deixou de apresentar as declarações exigidas, no entanto, levando em consideração o princípio da razoabilidade e formalismo moderado, a interessada realizou o preenchimento das declarações, que foram anexadas aos autos.

"Vejam os Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."

3 – ALAIR CORREIA DA SILVA ROMULO, em atendimento ao item 7.2.1.1 c) do Edital apresentou CERTIDÃO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL "GERAL", verificamos que continha distribuição de 2 (dois) processos, sendo eles 1 (um) de usucapião, o qual não influencia no processo e o outro de Despejo por falta de pagamento de 1.999, sendo que deste haverá necessidade de diligência.

Passada a palavra aos demais licitantes presentes os mesmos não se manifestaram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Ato contínuo o presidente da Comissão Julgadora de Licitações, determinou a **SUSPENSÃO** dos trabalhos, considerando a necessidade da realização de diligência junto ao Tribunal de Justiça, sendo que em momento oportuno os interessados serão comunicados quanto ao desdobramento do certame.

Na data de 18 (dezoito) de janeiro de 2.021 o Presidente da Comissão Julgadora de Licitações Sr. Diderot Camargo Netto, encaminhou **OFICIO ESPECIAL** a Secretaria de Assuntos Jurídicos, a fim de uma melhor análise sobre o caso da Sra. Alair Correa da Silva Romulo.

Na data de 18 (dezoito) de janeiro de 2.021, a Sra. Alair Correa da Silva Romulo esteve presente no Departamento de Compras e Licitações, a fim de auxiliar-nos apresentou **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ** do processo nº 0001160-92.1999.8.26.0035, constante em sua **CERTIDÃO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL**.

Na data de 28 (vinte e oito) de janeiro de 2.021, recebemos o Parecer Jurídico da Secretaria de Assuntos Jurídicos, por parte do Ilmo. Dr. Juliano Aparecido Pinto, sobre a diligência realizada junto ao processo nº 0001160-92.1999.8.26.0035 referente a participante Sra. Alair Correa da Silva Romulo, com as devidas considerações.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2021, a Comissão Julgadora de Licitações, reuniu-se para analisar as informações prestadas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, é necessário, enfatizarmos preliminarmente e informar que a Comissão Julgadora de Licitações, busca ao analisar as documentações apresentadas, se as mesmas estão em conformidade com as exigências editalícias, bem como as normas legais que disciplinam os atos da administração pública, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.

Destarte, e diante da análise junto ao processo nº 0001160-92.1999.8.26.0035 referente a participante Sra. Alair Correa da Silva Romulo, conforme parecer jurídico, temos a informar que:

No caso em apreço, consoante a Lei de Licitações, nº 8.666, de 1993, é exigida a comprovação ausência de débito, mediante a apresentação certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (inciso II do artigo 31 da Lei de Licitações).

A respeito, o Eminent Doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, p. 478, ensina que:

"4.4) A questão da execução em face da pessoa física"

"A Lei alude a execução "patrimonial". A expressão parece indicar as espécies de cobrança em que o móvel do exequente seja exclusivamente patrimonial. Assim, uma execução para cobrança de pensão alimentícia, por exemplo, ficaria excluída, na medida em que a questão não seria exclusivamente patrimonial. De modo idêntico, a execução de obrigação de fazer ou não fazer, que colima obter uma conduta do executado distinta de entregar quantia em dinheiro, não impediria a habilitação".

Nesse passo, a ação de despejo cumulada com cobrança de alugueres não é uma ação exclusivamente patrimonial, mormente considerando que o principal objetivo é a rescisão de um vínculo obrigacional de índole jurídica pessoal com a conseqüente determinação para a saída do locatário do imóvel locado e o secundário é a cobrança dos alugueres (questão patrimonial), tanto é assim que a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, no seu artigo 9º os motivos arrolados como fundamento da ação de despejo são: (a) acordo descumprido; (b) em decorrência da prática de infração legal ou contratual; (c) em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos; (d) para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

No que diz respeito ao status da ação de despejo cumulada com cobrança de alugueres, autos do processo nº 0001160-92.1999.8.26.0035, da leitura da certidão de objeto e pé é certo que não há movimentação dos autos há mais de 13 (treze) anos. Além disso, ao consultarmos o processo no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, constatamos que houve um acordo entre as partes e a notícia de seu descumprimento do acordo, com efeito, não há dúvida de que há também uma execução patrimonial. Contudo, à vista do tempo em que o exequente está inerte, o caso traz peculiaridades a serem consideradas no que diz respeito à prescrição do crédito em questão.

Sob a égide do Código Civil de 1916, o prazo prescricional para a cobrança de alugueres era igual a cinco anos (vide § 10 do artigo 178), enquanto que o Código Civil em vigor prescreve que o prazo é de 3 anos, ex vi: § 3º do artigo 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Destarte, ocorreu a prescrição intercorrente, cujo fundamento é encontrado no art. 5º, LXXVIII da Constituição Brasileira e no inciso IV do artigo 924 do Código de Processo Civil.

Reza o artigo 924, inciso V, do CPC:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

I – (...);

.....

V - ocorrer a prescrição intercorrente.

Pois bem! Sem sombra de dúvidas e considerando o prazo mais desfavorável a Senhora Alair Correa da Silva Romulo, há muito já ocorreu a prescrição intercorrente, embora não reconhecida nos autos, visto que o prazo da prescrição intercorrente é o mesmo para a propositura da ação. Nesse sentido:

*APELAÇÃO. ALUGUÉIS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Prescrição e desconsideração da personalidade jurídica. Sentença que rejeita os embargos à execução opostos pelo sócio. Inconformismo. **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Consumação. Execução que prescreve no mesmo prazo da ação. Pretensão executiva que visa ao pagamento de aluguéis devidos entre julho de 2001 a janeiro de 2004. Prescrição quinquenal. Inteligência do artigo 206, §3º, I, do CC. Ação ajuizada em setembro de 2004. Devedores originários não citados. Pedido de inclusão dos sócios da empresa devedora em janeiro de 2013. Citação ocorrida em 2017. Demora não imputável ao Poder Judiciário. Credoras que não promoveram a citação dos devedores originários no prazo devido. Citação do sócio embargante, ocorrida 13 anos após a distribuição da ação, que não pode retroagir à data da propositura. Sentença reformada. Execução extinta. Sucumbência carreada às exequentes. RECURSO PROVIDO [VOTO Nº 18209. APELAÇÃO Nº 1055147- 50.2017.8.26.0114. APELANTE: GERALDO LIMA SANT'ANNA. APELADA: R.A.S SHOPPING CENTERS LTDA E OUTROS. COMARCA: CAMPINAS JUIZ: GABRIEL BALDI DE CARVALHO. 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANTONIO RIGOLIN (Presidente sem voto), FRANCISCO CASCONI E PAULO AYROSA. São Paulo, 23 de novembro de 2020. ROSANGELA TELLES Relatora].***



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO LOCAÇÃO AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA PROCEDÊNCIA FASE DE CUMPRIMENTO DO JULGADO PRETENSÃO DOS EXECUTADOS DE QUE SEJA DECRETADA A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE INADMISSIBILIDADE PROCESSO QUE NÃO FICOU PARALISADO POR MAIS DE TRÊS ANOS DECISÃO MANTIDA. Agravo de instrumento improvido [36ª. CÂMARA AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2230196- 37.2020.8.26.0000. AGRAVANTES: Fernando de Oliveira Constantino e outro. AGRAVADO: Espólio de Valmir Rodrigues dos Santos. COMARCA: São Bernardo do Campo 2ª Vara Cível Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2230196-37.2020.8.26.0000, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que são agravantes FERNANDO DE OLIVEIRA CONSTANTINO e SETECIDADES IMÓVEIS LTDA, é agravado ESPÓLIO DE VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS (REPRES. P/INVENT FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS). ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos Desembargadores WALTER EXNER (Presidente sem voto), ARANTES THEODORO E PEDRO BACCARAT. São Paulo, 5 de novembro de 2020].

Nesse cenário, não há dúvida de que houve a perda do direito de exigir o pagamento dos alugueres ou o cumprimento do acordo nos autos de processo nº 0001160- 92.1999.8.26.0035, e, com efeito, embora não reconhecida a prescrição, a execução em questão não oferece ameaça alguma ao patrimônio de **ALAIR CORREA DA SILVA ROMULO**, razão pela qual, salvo melhor juízo, entendemos irrelevante para o certame a ação de despejo por falta de pagamento.

Dessa forma, decide-se pela **HABILITAÇÃO** da licitante **ALAIR CORREA DA SILVA ROMULO**. Em tempo, salientamos não haver óbice para a **HABILITAÇÃO** dos demais participantes, no presente certame.

Diante do exposto, depois de solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, tendo em vista que os documentos estavam em conformidade com o solicitado no edital declarou-se habilitados os seguintes licitantes:

1. **ALEXANDRINA NUNES LIMA DA SILVA**
2. **ALICE GOMES MARIANO**
3. **FELIPE MUNIZ STEIN**
4. **MARIA VIVIANE LIMA**
5. **VERONICA APARECIDA SECCHI DA COL**
6. **JOSE VENICIO SILVERIO**
7. **NICANOR BERTANHA NETO**
8. **ELIANE MARIA CARDOSO**
9. **ELAINE ALVES DA SILVA BISPO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N°. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

10. GUILHERME GALDINO PINTO SOARES

11. CAROLINA PERCIANI BISCUOLA

12. ALAIR CORREA DA SILVA ROMULO

13. TEREZINHA DOS SANTOS TAVARES

A Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, levando em conta o disposto no art. 109, inc. I, letra "a", resolveu conceder o pertinente prazo recursal de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do resumo da presente Ata e/ou Comunicado no Diário Oficial do Estado a presente Ata será disponibilizada na íntegra no site www.aguasdellindoia.sp.gov.br no link de licitação.

Todo o procedimento de abertura e desdobramento da sessão foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações. Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações.

Águas de Lindóia, 29 de janeiro de 2.021

Diderot Camargo Netto
Presidente CJL

Mauricio Tiengo
Membro CJL

Misael Dias Gomes Filho
Membro CJL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

DECLARAÇÃO

Diderot Camargo Netto, Secretario de Administração Municipal, em conformidade ao dispositivo contido na Lei nº. 8.666/93,

**D
E
C
L
A
R**

A, que foi publicado por afixação no mural desta Prefeitura, os atos de JULGAMENTO ABERTURA DO ENVELOPE “DOCUMENTOS” da Licitação na modalidade Concorrência Pública nº. 004/2020.

A referida expressa a verdade.

Águas de Lindóia, 29 de janeiro de 2021

Diderot Camargo Netto
Presidente CJL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa., referente ao **Processo Nº 128/2020 – Concorrência Pública Nº 004/2020**, conforme Ata de Julgamento dos documentos, a presente Ata de Julgamento será disponibilizada no site www.aguasdellindoiia.sp.gov.br no link licitação, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados pela Comissão Julgadora de Licitações, nos termos da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Informamos que o prazo será contado a partir da data de publicação do presente **COMUNICADO** no Diário Oficial do Estado.

Encontra-se ainda a disposição dos interessados para vistas o Processo em epigrafe.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340 e/ou via e-mail cotacao2.aguas@hotmail.com , PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 29 de janeiro de 2021

Atenciosamente,

Diderot Camargo Netto
Presidente CJL

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa